



**CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE**  
**CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS**

CGC: 11.412.103/0001-85

13ª legislatura - 2016

**LEI Nº 409/2016**

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal da Juventude e dá outras providências.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro, Estado de Pernambuco aprovou o Projeto de Lei 317/2011 e eu Josenildo Leite Soares sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Secretaria Municipal da Juventude.

Art. 2º - Compete a Secretaria Municipal da Juventude:

I - A formulação de políticas e a proposição de diretrizes ao Governo Municipal voltada a juventude;

II - A coordenação da implementação das ações governamentais voltadas para o atendimento aos jovens;

III - A formulação e a execução, direta ou indiretamente em parceria com entidades públicas e privadas, de programas, projeto e atividades para jovens;

IV - O apoio a iniciativas da sociedade civil destinadas a fortalecer a auto-organização dos jovens;

V - Promover e incentivar intercâmbios e entendimentos com organizações e instituições afins, de caráter nacional ou internacional;

VI - Promover o desenvolvimento de estudos, debates e pesquisas sobre a vida e a realidade da juventude;

VII - Conscientizar os diversos setores da sociedade sobre a realidade da juventude, os problemas que enfrenta suas necessidades e potencialidades;

VIII - Promover campanhas de conscientização e programas educativas junto a instituições de ensino e pesquisa, veículos de comunicação e outras entidades sobre problemas, necessidades, direitos e deveres dos jovens;

IX - Promover cursos visando à formação de jovens líderes.

Art. 3º - A estrutura básica da Secretaria Municipal da Juventude será a seguinte:

**I - Um secretário Municipal;**

**II - Conselho Municipal da Juventude;**

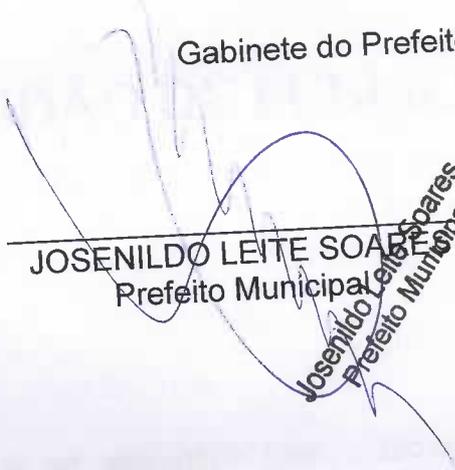


CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE  
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS  
CGC: 11.412.103/0001-85  
13ª legislatura - 2016

Art. 4º - O detalhamento da estrutura básica, as atribuições e competências de seus dirigentes serão fixadas por Decreto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 setembro de 2016.

  
~~JOSENILDO LEITE SOARES~~  
Prefeito Municipal  
Josenildo Leite Soares  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO**  
*Palácio José Arlindo Leite*  
CNPJ – 11.361.219/0001 – 32



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a **Lei nº 409/2016** que *Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal da Juventude e dá outras providências*, foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso ao público nesta Prefeitura Municipal de Cedro – PE no dia 02 de setembro de 2016.

Cedro, 02 de setembro de 2016.

*Maiamy Q Leite*  
Maiamy Quental Leite  
Secretária de Planejamento, Adm. e Finanças